



BNY MELLON

**GUEPARDO ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE
AÇÕES (“FUNDO”)
CNPJ nº 08.156.502/0001-18**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2019**

Dia, Hora e Local:

No dia 21 de junho de 2019, às 14 horas, na sede social do administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BNY Mellon” ou “Administrador”), na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Bruno Cesar da Silva
Secretário(a): Camila Ameixa

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 03 de junho de 2019.

Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais foram cientificados das vedações constantes do artigo 76 da Instrução CVM no 555/14, declararam não estar impedidos de votar.

Deliberações aprovadas por unanimidade dos cotistas presentes:

- I. Aprovada a alteração do endereço do Administrador descrito no inciso I do Artigo 3º do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.
- II. Aprovada a alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento, para prever que será vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado. Assim, o referido dispositivo passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.
- III. Aprovada a alteração do caput do Artigo 13 do Regulamento para inserir a remuneração mínima mensal de R\$ 1.200,00, devida pela taxa de administração do FUNDO. Desta forma, o mencionado Artigo passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,9% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.200,00, o que for maior, sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. A taxa de remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.”

- IV. Aprovada a alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO de modo a atualizar a regra de aplicação e resgate em feriados nacionais, estaduais e municipais, o qual passará a refletir que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil; sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis



BNY MELLON

para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente. Desta forma, o mencionado Artigo passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

V. Aprovada a vedação do limite máximo de aplicação do FUNDO de forma direta em títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, constante no quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, no Anexo – Política de Investimento.

VI. Em virtude da vedação da aplicação do FUNDO em ativos de crédito privado, fica aprovada a vedação dos limites descritos abaixo constantes no Anexo – Política de Investimento:

- Quadro “Limites de Concentração por Emissor”:
 - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
 - Companhias Abertas; e
 - Pessoas Físicas.

- Quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor”:
 - Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas.

- Quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”:
 - Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios;
 - CRI;
 - Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B);
 - Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A;
 - Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; e
 - Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados.

- Quadro “Fundos Estruturados”:
 - Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios.

- Quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”:
 - Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado.

VII. Aprovada a inclusão da previsão que os investimentos em Cotas de FI Imobiliário serão permitidas apenas em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores, com a consequente alteração do quadro *Fundos Estruturados* no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO. Dessa forma, o referido item passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VIII. Aprovada a alteração no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” da previsão que será permitido ao FUNDO realizar operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento administrados ou geridos por eles.

IX. Aprovada a inclusão no Anexo – Investimento no Exterior da previsão que o investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local



BNY MELLON

reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

X. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, para fazer constar as alterações ora aprovadas dos itens I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX da presente ata, bem como ajustes redacionais para adequação aos padrões atuais do Administrador, os quais também foram aprovados pelos cotistas, o qual passará a vigorar conforme documento anexo à presente ata, **a abertura do dia 05 de julho de 2019**,

XI. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, para fazer constar as alterações ora aprovadas do item III da presente ata, **a abertura do dia 12 de agosto de 2019**

XII. Aprovada a incorporação do **GUEPARDO 60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.390.554/0001-10 ("Fundo Incorporado"), pelo FUNDO, no **fechamento de 05 de julho de 2019, o qual possui política de investimento compatível com o FUNDO, bem como taxa de administração, taxa de saída e custódia.**

XIII. Será mantida a linha d'água das notas que serão incorporadas ao FUNDO do Fundo Incorporado.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2019.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia
fiel da lavrada em livro próprio

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A
Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 8c9dfeccdc76781112e912bb8af967d7

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1924012

CUSTAS:

Emolumentos: R\$ 136,52
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 30,88
Lei 4.664/05: R\$ 7,71
Lei 111/06: R\$ 7,71
Lei 6281/12: R\$ 6,17
ISSQN: R\$ 8,28
Total: R\$ 218,26

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBP07003-EEA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 03/07/2019
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: 15599_AGC (certidão) Guepardo
Allocation FIC FIA.pdf.p7s
Páginas: 3
Nomes: 1
Descrição: Ata de Assembléia

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ADRIANA THEODORO SILVA FLORES:02110763760, OU=Autenticado
por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 14/02/2019 à 13/02/2022
Data/Hora computador local: 03/07/2019 07:56:00
Carimbo do tempo: Não